LEI Nº 079/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza a Prefeitura do Município de Planalto a receber, mediante repasse efetuado pelo FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e dá outras providências.

Eu, ANDRE LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto (SP), no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição Federal, etc.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º – Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no valor de R$ 60.368,10 (sessenta mil, trezentos e sessenta e oito reais e dez centavos) para aquisição de EQUIPAMENTOS PARA CRECHE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º – Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto, Paço Municipal " Gelsomino Toloy", 27 de novembro de 2.014.

André Luiz Severino da Silva
Prefeito Municipal Planalto

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

Jefferson Paiva Beraldo
OAB/SP 210.925

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna